



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus



TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 72/2018

Inquérito Civil nº 000173.2016.17.002/4

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 489.147.037-20, situada na rua Av. Jones dos Santos Neves, n.º 1250, Ribeirão, São Mateus/ES, CEP 29936-090, neste ato representado pelo Presidente Evani dos Santos Reis, portador do CPF nº 055.198.247-03, doravante designada **COMPROMISSADO**, firma, pelo presente instrumento, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pela Exma. PROCURADORA DO TRABALHO. Doutora Thais Borges da Silva, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, na seguinte forma:

1 OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer, não-fazer, bem como a fixação de astreintes em caso de descumprimento, conforme abaixo estabelecido.

2 DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este instrumento abrange a matriz e todas as filiais e/ou sucursais do compromissado situadas na PTM de São Mateus, inclusive as que forem criadas posteriormente a data de celebração deste termo.

3 DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO-FAZER

3.1. COBRANÇA DE HONORÁRIOS

3.1.1. Abster-se de cobrar, diretamente ou por meio de seus advogados ou prepostos, honorários advocatícios dos trabalhadores beneficiados na Justiça do Trabalho em processo em que o Sindicato atua ou atuou por meio de assistência sindical.

3.1.2. Comunicar a todos trabalhadores beneficiados pelos alvarás expedidos nos autos da RT 0046400-59.1998.5.17.0191 sobre a desnecessidade de pagamento de honorários advocatícios.

4. DA DIVULGAÇÃO DESTES TERMO

4.1. O compromissado se obriga a afixar o presente Termo em mural visível e de fácil acesso na sede do Sindicato, bem como publicar seu inteiro teor em seu sítio eletrônico na internet e remeter, via mala direta de comunicação aos associados, o teor do presente compromisso.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus



4.2. Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TAC aos associados (as).

5. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

5.1 O descumprimento deste termo resultará na aplicação de astreintes de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, multiplicada pelo número de trabalhadores prejudicados, incidindo em cada oportunidade em que se verificar o descumprimento.

5.2. Cumulativamente com a imposição de astreinte constante do item anterior, o descumprimento do termo importará em execução das obrigações de fazer e não fazer.

5.3. As astreintes previstas no item acima serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da Lei n. 7.347/1985 ou, a critério do procurador do trabalho oficiante, para instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

5.4. A astreinte aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, nem mesmo das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

5.5. A astreinte não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

5.6. O valor da astreinte será atualizado (correção monetária e juros de mora) com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração deste termo.

5.7. A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará em presunção de descumprimento de seus termos.

6 DA SUCESSÃO

6.1. As cláusulas objeto do presente TAC permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o (s) sucessor (es) responsáveis pelas obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da astreinte avençada no caso de inadimplência.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

7.1 O cumprimento deste ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo MTE (Auditores-Fiscais do Trabalho) e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho. Por



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de São Mateus



sua vez, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para denunciar o desrespeito das cláusulas deste termo.

8. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

8.1 O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

9. DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT


9.1 Ao Ministério Público do Trabalho, fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste.

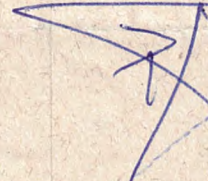
10. DA VIGÊNCIA

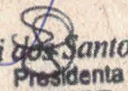
10.1. Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

10.2. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para eventual promoção de ação de execução. 10.3. As partes signatárias convencionam que o presente TAC terá vigência a partir da data abaixo.

SÃO MATEUS, 17 de ~~dezembro~~ de 2018.


Thais Borges da Silva
Procuradora do Trabalho


Eduardo Maia T. da Cunha
Procurador do Trabalho


Evani dos Santos Reis
Presidenta
SINDILIMPE - ES

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO,
LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ES.**
CNPJ 32.479.073/0001-02